

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0003743-23.2010.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigações** 

Requerente: Amanda Cameliani Cordeiro, CPF 363.056.848-39

Requerido: Pinkbiju Comércio de Bijuterias Ltda Me, CNPJ 07.699.139/0024-00

Data da audiência: 19/03/2014 às 13:15h

Aos 19 de março de 2014, às 13:15h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo a requerente e seu advogado Dr. Dijalma Costa e o advogado da requerida, Dr. Daniel Augusto Bombarda de Oliveira. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera, nos seguintes termos: "DDMC Comércio de Bijuterias LTDA pagará para a autora a importância de doze mil reais, em oito prestações, cada qual de R\$ 1.500,00, a primeira no dia 20 de abril p.F, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante depósito em nome do patrono da credora, Dr. Dijalma Costa, em conta que será declinada diretamente ao patrono da devedora. Valor ora pactuado envolve o valor remuneratório objeto da ação judicial, mediante cujo recebimento a autora outorga quitação, para nada mais reclamar. Respondem as partes pelos honorários de seus patronos, conforme estabelecido na decisão judicial. A falta de comunicação de impontualidade de qualquer pagamento permitira a presunção de quitação e extinção do processo. Na hipótese de impontualidade a divida se vencerá antecipadamente, com correção monetária, juros moratórios e multa de 20% sobre o saldo devedor. Ambas as partes prometem desvinculação completa da relação profissional discutida no processo, obrigando-se a requerida a não mais utilizar a imagem da requerente em qualquer campanha". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Aguarde-se o cumprimento do acordo em cartório. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

Requerente(s):	
Adv. Requerente(s):	
Adv Requerida:	